

### 

Aos 21 de degembro de 2020, nesta cidade, de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal,
presentes de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa
jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º
1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO BENEDITO FENELON, portador do RG n.º
3.484.629-4/PR e CPF n.º 445.885.429-15, e responsável pela Secretaria
Municipal de Saúde Sra. DEBORA CRISTINA M. FERREIRA CHEMIN,
portadora da cédula de identidade RG n.º 5.460.586-2 e CPF n.º 885.604.069-
72, e de outro lado Mine da S. Linto, portador do RG 40674 220-0 e
CPF 405 192898-54, residente à Rua Brure Plauna 1857,
, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, com
fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, art. 3º, inc. VII e Decreto
Municipal nº 3.726/2020, Art. 2º, inc. VI c/c art. 16, inc. II, nos seguintes
termos e responsabilidades.

#### 1. DA REQUISIÇÃO

1.1. Requisição de serviços de Profissional da Saúde, para atuar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, sem a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 3.726/2020, artigo 16, inciso II.

#### 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão realizados nos locais e equipamentos de saúde, designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. As empresas requisitadas terão as atribuições estabelecidas o presente instrumento.

### 3. RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL REQUISITADA

- 3.1. Comprovar a qualificação com apresentação de documento que permita aferir a validade da inscrição no Conselho Profissional respectivo (válido no Estado do Paraná) e, nos casos necessários, a conclusão da especialidade médica.
- 3.2. O profissional será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo nos serviços executados.

J.



- 3.3. Protocolar recibo referente aos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais SEMS.
- 3.4. Prestar os serviços requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.5. Manter-se habilitada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 3.6. Comunicar à coordenação/direção/chefia qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da presente requisição.
- 3.7. Cumprir a carga horária designada, podendo, excepcionalmente ou por necessidade dos serviços públicos de saúde, ser convocado para realizar plantões em horários diversos dos previamente designados, ou para permanecer no plantão seguinte ao que já estava, exceto quando devidamente justificado por escrito pela empresa.
- 3.8. A carga horária será preferencialmente distribuída em plantões, diurnos ou noturnos, de 04 (quatro) a 12 (doze) horas por plantão, a depender da necessidade do setor, podendo também ocorrer em dias úteis, sábados, domingos, feridos ou pontos facultativos, conforme a necessidade da Administração e do local designado para a prestação do serviço.
- 3.9 Desempenhar suas funções de acordo ao preconizado pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde e principalmente:
- 3.10. Proceder ao preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis.
- 3.11. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, àscoordenações/direções/chefias da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.12. Prestar atendimento nas suas áreas adstritas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta, presencial, sendo vedada a saída do profissional durante seu plantão.
- 3.13. Prestar serviços de saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
- 3.14. Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções/chefias de seus serviços.
- 3.15. Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência.





- 3.16 Emitir laudos, prontuários, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- 3.17. Em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos irregulares praticados por profissional designado pela empresa, o mesmo será responsabilizado e a empresa poderá responder solidariamente.
- 3.18. Participar de reuniões quando convocado.
- 3.19. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados.
- 3.20. Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessárias, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física de todos os profissionais.
- 3.21. Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.22. Comunicar, imediatamente, por escrito às coordenações/direções/chefias da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal paraque sejam tomadas as providências necessárias.
- 3.23. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- 3.24. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.25. Zelar pelo cumprimento das normas internas dos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação do serviço, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 3.26 No ato de celebração deste instrumento o profissional deverá apresentar:
  - Cópia legível:
  - Da cédula de identidade RG e cadastro de pessoas físicas CPF;
  - Da carteira de registro no conselho de classe;
  - Comprovante de residência e
  - Cartão SUS

ath



#### 4. DAS ATRIBUIÇÕES

- 4.1 Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar;
- 4.2 Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- 4.3. Desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnósticos;
- 4.4. Indicar terapêutica e realizar acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;
- 4.5. Registrar procedimentos, condutas realizadas e evolução do paciente no sistema WinSaúde e demais sistemas informativos de saúde;
- 4.6. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- 4.7. Verificar e atestar óbito:
- 4.8. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 4.9. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais conforme determinação da direção/coordenação/chefia.
- 4.10. Realizar traqueostomia, intubação e extubação;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento ao art.37 do Novo Código de Ética Médica, o preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível;
- 4.12. Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários de estabelecimento com respeito e urbanidade;
- 4.13. Obedecer às diretrizes e princípios dos SUS que lhes compete, estabelecidos pelo art. 193 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;
- 4.14. Efetuar a troca de plantão entre turnos (dia/noite), com o repasse dos pacientes que se encontrarem na Sala de Observações, e os que apresentarem orientação de retorno, com exames ou revisões.





4.15. Na ocorrência, em caráter excepcional, de atraso do plantonista seguinte, o plantonista deverá aguardá-lo até a chegada do mesmo.

#### 5. DOS VALORES E PAGAMENTOS

5.1. Pelos serviços prestados a Administração pagará o valor de R\$ \_\_\_\_\_ por hora trabalhada e comprovada através de fiscalização da SEMS (Secretaria Municipal de Saúde, que corresponde ao praticado nos contratos para serviços médicos, através de Chamamentos Públicos deste município e embasados na remuneração de profissional efetivo pertencente ao quadro geral de servidores do Município, em inicio de carreira.

#### 6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e vigorará até que haja profissionais credenciados para contratação, podendo ser revogado a qualquer tempo.

#### 7. DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deixará de surtir efeitos quando não mais houver interesse público, o que ocorrerá imediatamente por simples comunicação a requisitada ou mediante solicitação da requisitada, desde que demonstrado justo motivo que inviabilize a continuidade na prestação dos serviços, se obrigando a permanecer executando os plantões pelo prazo mínimo de 30 dias.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Pinhais <u>II</u>, de <u>de gentre</u> de 2.020.

Keiko Yoshikawa Secretária M. de Saúde

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROFISSIONAL REQUISITADO

at \*\*

Keiko Yoshikanyo Larenda e Marendanyo Kata mayang